



CÂMARA DE MANHUAÇU



URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº: 16 / 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: ____ / ____

AUTOR:

Mera Diretora

DISPÕE SOBRE:

"Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores
efetivos e comissionados, inativos e pensionistas (Art 37, Inc X da
CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG)
do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá
outras providências."

TRAMITAÇÃO:

PROTOCOLADO DIA: 31 / 01 / 2021

CIÊNCIA: 03 / 02 / 2022

VOTAÇÃO: 03 / 02 / 2022



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício Nº ____/2022

Manhuaçu/MG, 28 de janeiro de 2022



Aos Senhores Vereadores
À Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Vereador Cleber da Penha Benfica, Vice-Presidente, Vereador Gilson César da Costa e 1ª. Secretária, Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015 (Arts. 29, 30, 31 e 38) c/c Resolução Nº 028/2008 (Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno desta Casa), no exercício de suas prerrogativas, considerando direito garantido constitucionalmente à **revisão geral anual de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, extensivos aos inativos e pensionistas** (Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG), vêm à presença de V.Exas. apresentar o presente **PROJETO DE LEI** onde **propõe a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e pensionistas do Poder Legislativo local para o exercício de 2022**, a contar de 1º de janeiro.

Com fulcro no Art. 60 da Lei Orgânica, aqui aplicado por analogia, bem como Regimento Interno desta casa em seus Arts. 118 § 4º, Inc. VIII, § 2º do Art. 136, Art. 139 e 140, dado já estarmos adentro no segundo mês do exercício financeiro de 2022, **REQUER** que a matéria seja colocada em **TRAMITAÇÃO NO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e assim, de pronto recebida e encaminhada para a discussão perante as Comissões Permanentes que devam funcionar sobre a mesma, sendo colocada em pauta para a próxima sessão desimpedida, onde se requer a sua aprovação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Vereador Cleber da Penha Benfica
Presidente

Vereador Gilson César da Costa
Vice-Presidente

Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano
1ª. Secretária





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PROJETO DE LEI Nº. 16, de 28 de janeiro de 2022

Autoria: Mesa Diretora 2021/2022

“Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas (Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG) do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em 10,06%(dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os valores dos vencimentos vigentes em Dezembro de 2021, percentual correspondente à variação de 100%(cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado entre janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A revisão de que trata esta Lei é assegurada aos servidores públicos pela Constituição Federal de 1988(Art. 37, inciso X) e Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais(Art. 111), com a iniciativa do Projeto de Lei por parte do Poder Legislativo, por sua Mesa Diretora, nos termos preconizados pela Lei 3.472/2015(Arts. 29, 30, 31 e 38) que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”, c/c Resolução Nº 028/2008(Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Vereador Cleber da Penha Benfica
Presidente

Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano
1ª Secretária

Vereador Gilson César da Costa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



MENSAGEM

Nobres Vereadoras e Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG apresenta ao Plenário a presente propositura na forma de **PROJETO DE LEI** com objeto de promover a revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos moldes abarcados pela CF/88(Arts. 37, Inc X), e Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais(Art. 111), bem como de acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais(Resolução 028/2008, Art. 39, inciso XXVIII).

Referida revisão geral anual de vencimentos, como já exposta e aqui repetimos, é assegurada pela Constituição Federal de 1988 e também pela Lei Orgânica Municipal, como se demonstra a seguir:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (g.n.)

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (g.n.)

Lei Orgânica do Município de Manhuaçu:

"Art. 111 - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre nos meses de janeiro e sem distinção de índices." (g.n.)

Quanto ao instrumento normativo adequado para fixação da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, se dá, em acato às normas acima, por meio do presente Projeto de Lei e de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

"Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos". Assim se posicionou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na análise de uma Consulta(Processo Nº 1095502, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas, respondida pelo Relator Conselheiro Sebastião Helvécio, onde seu parecer foi aprovado por unanimidade em sessão de Tribunal Pleno realizada aos 16/12/2020.

O Relator acrescentou que deve ser ***"observada a limitação disposta no art. 8º, inciso VIII, da LC 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela LC n. 173/2020"***. (g.n.)

Como sabemos, as respostas desta Eg. Corte de Contas possuem valor normativo e podem ser aplicadas em casos análogos.

A iniciativa do presente Projeto de Lei, como afirmado alhures, é da competência do Poder Legislativo. Registra-se mais uma vez, que não se trata de reajuste e sim, somente revisão da perda inflacionária, medida pela variação de índice oficial.

O tema do reajuste para os servidores públicos vem tratado na Constituição da República e não se confunde com o da fixação de vencimentos para servidores ou mesmo com o da revisão geral anual.





Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Colhe-se do Eg. TCE-MG:

“Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de seus agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e agentes políticos. Além disso, sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política. Por essa razão, apesar de inexistir regra expressa vinculando a revisão feita por uma unidade orgânica com a realizada por outra, o índice e a data adotados por aquela que a instituiu primeiramente devem ser considerados, por vinculação lógica, pelas demais estruturas orgânicas da mesma entidade política.

O parecer foi aprovado por unanimidade.

(CONSULTA N. 858.052, REL. CONS. CLÁUDIO COUTO TERRÃO, 16.11.11). (g.n.)

Vale sempre reforçar, que a revisão geral anual de vencimentos de servidores e de subsídios de vereadores não se confunde com aumento ou reajuste de vencimentos. Apesar de tratar-se de matérias de trato comum no cotidiano administrativo, é recorrente, diria, certa “confusão” sobre seus conceitos.

Assim, esclareçam-se:

- A **revisão geral anual**, tem por objetivo assegurar que os vencimentos percebidos pelos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos não se tornem defasados no tempo; trata-se de uma correção salarial em decorrência da inflação, visando garantir a manutenção do poder aquisitivo frente à desvalorização da moeda nacional.

- Já o **aumento (ou reajuste)** de vencimentos caracteriza-se como verdadeiro ganho real, majoração ou aumento nominal dos vencimentos e dos subsídios recebidos, sempre superior aos índices inflacionários oficiais.

Outra expressão que, geralmente, é alvo de interpretação equivocada é a que determina que a revisão geral anual seja concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Trata-se de uma norma proibitiva, segundo a qual, dentro de um mesmo poder (Legislativo, Executivo ou Judiciário), não deve a revisão geral anual ser concedida em datas diferentes ou com índices diferentes.

Sobre essa matéria, é sempre esclarecedor o entendimento do Eg. TCE-MG, como se demonstra a seguir - **verbis**:

Índice e data para revisão geral anual de servidores e agentes políticos - Trata-se de consulta indagando se o índice e a data utilizados para a **revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo seriam os mesmos a incidir sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores desse mesmo Poder e, de igual modo, no âmbito do Poder Executivo.** Inicialmente, o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, aduziu que o art. 37, X, da CR/88 tem dois comandos: o primeiro impõe a fixação ou alteração da remuneração dos agentes públicos e o segundo assegura a revisão geral anual aos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Explicou que, embora a fixação, a alteração e a revisão devam ser instituídas por lei em sentido material e observada a competência privativa para cada caso, o ato-norma de fixação da remuneração ou do subsídio e o de sua alteração (esta última também chamada de aumento ou reajuste) **não se confundem com o ato-norma de revisão, que é mera recomposição do valor da moeda em decorrência de seu desgaste no tempo.** Após apresentar distinção entre aumento (ou reajuste) e revisão, concluiu ser possível, no âmbito do Executivo municipal, que se conceda aumento para uma determinada categoria profissional (a dos professores, por exemplo) sem sua concessão para outra (a dos policiais, por exemplo). Frisou, no entanto, não ser possível a realização de revisão para uma categoria sem que se faça para outra, se ambas integrarem a mesma estrutura orgânica (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas) e entidade política estatal (União, Estados, DF e Municípios). **Ressaltou que tanto a revisão quanto a fixação ou a alteração devem observar a iniciativa privativa em cada caso, em homenagem aos princípios federativo e da separação de poderes,** previstos respectivamente nos arts. 1º e 2º da CR/88. Registrou que, não obstante deva ser



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



observada a iniciativa privativa mesmo para fins de revisão, as estruturas orgânicas de qualquer entidade política devem estar atentas para evitar, ao máximo, distinções nos índices adotados, sob pena de ferir o tratamento isonômico que a Constituição quis dar aos servidores públicos. Em razão do exposto, concluiu-se que: a revisão de remuneração ou subsídio não se confunde com sua fixação ou alteração, devendo ser observada em cada entidade política a iniciativa privativa de cada Poder ou Órgão. Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de seus agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e agentes políticos. Além disso, sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política. Por essa razão, apesar de inexistir regra expressa vinculando a revisão feita por uma unidade orgânica com a realizada por outra, o índice e a data adotados por aquela que a instituiu primeiramente devem ser considerados, por vinculação lógica, pelas demais estruturas orgânicas da mesma entidade política. O parecer foi aprovado por unanimidade.

(Consulta n. 858.052, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 16.11.11).^(g.n.)

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 57, DE NOVEMBRO DE 2011

Considerado assim, que a revisão geral anual dos vencimentos aqui proposta, representa somente a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, no caso presente, a ocorrida entre o mês de janeiro a dezembro de 2021, ato que não há de se confundir com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios, entendemos que não há vedação para a sua concessão, observado o atendimento das demais questões, notadamente as fisco-orçamentárias em anexo.

Assim, prestados todos os esclarecimentos necessários, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, onde presentes os pressupostos previsto na Lei Orgânica Municipal, pede-se sua tramitação pelo regime de urgência especial.

Sala das Sessões, aos 28 de janeiro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Vereador Cleber da Penha Benfica
Presidente

Vereador Gilson César da Costa
Vice-Presidente

Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano
1ª Secretária

Relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de despesas
Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Revisão geral anual dos vencimentos dos servidores

Do Prazo de Vigência: Início: 1-jan-22 Término: 31-dez-22

Da Estimativa de Despesas
 No exercício em curso, 2022 R\$ 221.039,08
 Nos dois exercícios subsequentes, com variação prevista de 5,5% e 5,5% respectivamente

No primeiro exercício subsequente - 2023 R\$ 233.096,23
 No segundo exercício subsequente - 2024 R\$ 246.022,02

Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência
 Estimativa de despesa
 Valor do orçamento R\$ 221.039,08
 Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício R\$ 10.000.000,00
 2,2104%

Do empenho da despesa
 Imediato: () Ordinário - (X) Global para entrega em () parcelas semanais - (X) parcelas mensais

Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa

Rubrica (as) Orçamentária (as)	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Crédito Suplementar	Saldo Restante
01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.01	R\$ 80.000,00	R\$ 6.681,43	R\$ -	R\$ 73.318,57
01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.11	R\$ 5.300.000,00	R\$ 177.517,80	R\$ -	R\$ 5.122.482,20
01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.13	R\$ 1.300.000,00	R\$ 36.839,85	R\$ -	R\$ 1.263.160,15
TOTAL	R\$ 6.680.000,00	R\$ 221.039,08	R\$ -	R\$ 6.458.960,92

Conforme preceitua a Lei, são demonstrados os impactos orçamentário-financeiros que a despesa causará no exercício de início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de recursos orçamentários financeiros suficientes para sua realização, bem como os valores de suplementações do mês conforme decreto mensal.

Os valores constantes para despesa neste exercício foram fixados com base no Projeto de Lei anexo que fixa os vencimentos dos servidores

Manhuaçu (MG), 28 de janeiro de 2022

Diego Vila Real de Andrade
 Contador

Declaração

Declaro a partir das informações do Setor de Contabilidade, em cumprimento da LC 101 de 04/05/2000, concernente ao seu Art. 16, §1º, inciso I, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta da(s) dotação(ões) acima, que é(são) suficiente(s) para empenhamento neste exercício, obedecida a sua periodicidade estabelecida nest documento, havendo pois adequação orçamentária e financeira, conforme Lei Orçamentária.

Declaro por último, que a(s) despesa(s) acima, é (são) compatível (eis) com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes, prioridades e metas.

Manhuaçu (MG), 28 de janeiro de 2022

Cleber da Penha Benfica
 Presidente da Câmara

Observações



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas (Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG) do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”, de autoria da Mesa Diretora registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 16/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 31 de janeiro de 2022.

Diego Soti Pereira

DIEGO SOTI PEREIRA

Diretor de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 16/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 31 de janeiro de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº _____ do dia 01 de fevereiro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2022, que dispõe sobre: “*Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas (Art. 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG) do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”.

PARECER: A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder legislativo não trata de matéria reservada exclusivamente ao poder executivo, ou a outro ente federado. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição. O PL nº 16/2022 trata na espécie de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal que trata de revisão geral anual de vencimentos e se enquadra nos parâmetros legais vigentes do ordenamento jurídico pátrio, estadual e municipal, a propósito no art. 37, X da CRFB/88 e art. 111 da Lei orgânica do município, tendo como índice adotado na recomposição salarial de seus servidores o IPCA que repercutiu em 10,06% sobre os

Anizio Gomes de Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



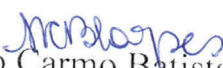
vencimentos dos servidores, razão pela qual julga esta comissão estar pronto para ser votado.

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2022*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "*pelas conclusões*".

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 01 de fevereiro de 2022.


Kelson Santana dos Santos
(RELATOR)


Mariley do Carmo Batista Lopes
(PRESIDENTE)


Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(MEMBRO)


Anizio Gomes de Souza
OAB MG 138.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº _____ do dia 01 de fevereiro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2022, que dispõe sobre: “*Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas (Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG) do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”.

PARECER: Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No entanto foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000, 173/2020 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal. Conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente, concluímos pelo seguinte: “*A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstancia a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder legislativo não trata de matéria reservada exclusivamente ao poder executivo, ou a outro ente federado. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição. O PL nº 16/2022 trata na espécie de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal que trata de revisão geral anual de vencimentos e se enquadra nos parâmetros legais vigentes do*

Anízio Gomes de Souza
OAB MG 136.182

Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



ordenamento jurídico pátrio, estadual e municipal, a propósito no art. 37, X da CRFB/88 e art. 111 da Lei orgânica do município, tendo como índice adotado na recomposição salarial de seus servidores o IPCA que repercutiu em 10,06% sobre os vencimentos dos servidores, razão pela qual julga esta comissão estar pronto para ser votado.”.

Assim, o Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2022, além de não gerar impacto financeiro negativo ou ilegal no orçamento público municipal, nem mesmo infringir princípios e normas que regem a ordem econômica, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 01 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Júlio dos Santos
(RELATOR)

Allan José Quintão
(PRESIDENTE)

Jorge Augusto Pereira
(MEMBRO)

Anizio Gomes de Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO



PARECER Nº _____ do dia 01 de fevereiro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2022, que dispõe sobre: “*Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas (Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG) do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”.

PARECER: O projeto apresentado e ora analisado por esta comissão, além de atender a legalidade, conforme verificado no parecer da CCJR, e ainda não ferir a ordem econômica, como afirmado pelo parecer da CCFO, não prevê alteração prejudicial na carreira dos servidores. Ao contrário, entendemos que merece aprovação este Projeto de Resolução, uma vez que é direito adquirido dos servidores efetivos contemplados. Reiterando as razões do parecer da CCJR, transcrevo: “*A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder legislativo não trata de matéria reservada exclusivamente ao poder executivo, ou a outro ente federado. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição. O PL nº 16/2022 trata na espécie de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal que trata de revisão geral anual de vencimentos e se enquadra nos parâmetros legais vigentes do ordenamento jurídico pátrio, estadual e municipal, a propósito no art. 37, X da CRFB/88 e art. 111 da Lei orgânica do município, tendo como índice adotado na recomposição salarial de seus servidores o IPCA que*

Anílo Gomes de Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

repercutiu em 10,06% sobre os vencimentos dos servidores, razão pela qual fulga esta comissão estar pronto para ser votado”.

Por isso o presente *Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2022*, atende a finalidade proposta e em nada ferem direitos dos servidores públicos municipais, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO**. *lc*

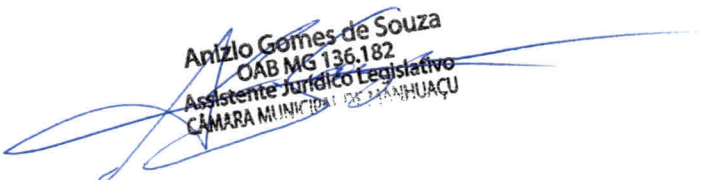
Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 01 de fevereiro de 2022.


Antônio Carlos Berçot Afonso
(RELATOR)


Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)


Gilmar de Paula Cabral
(MEMBRO)


Anizio Gomes de Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 03/02/2022 - 18:00 ; Encerramento: 03/02/2022 - 20:00

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeira-Secretária: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: 1) Oração: 2) Chamada dos Vereadores: 3) Leitura de correspondências: 4) Leitura, discussão e aprovação das atas das sessões anteriores: a) 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20/01/2022; Aprovada. b) 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26/01/2022. Aprovada. 5) Pronunciamento: O empresário e contator, Daniel Gerhard, explicou a importância do Projeto de Lei Complementar nº 1/2022 e respondeu a perguntas e dúvidas dos vereadores. Ele pontuou que Manhuaçu já possui empreendimentos na área de tecnologia e que há espaços de coworking que cobravam há tempos a regularização desse ponto. 6) Palavra Franca: O Vereador Administrador Rodrigo solicitou que juntasse à ata o resultado da Comissão Especial de Estudo de Enfrentamento à COVID do Poder Legislativo. Informou que, no fim do ano passado, solicitou à Secretaria Municipal de Saúde que apresentasse relatório geral de todas as ações desenvolvidas pelo município para o combate à Covid. Inserido no relatório, destacou o trabalho da Comissão ao auxiliar na cobrança de ações e melhorias ao município para o enfrentamento da COVID, citando exemplos como ao indicar confecção de folders informativos, divulgação de relatórios com dados diários e atualizados entre outros, sendo todas as solicitações da Comissão atendidas pela Secretária Municipal de Saúde. Por fim, ressaltou a importância do trabalho da Comissão, por sua contribuição ao ajudar a salvar muitas vidas, além do trabalho exaustivo que tem sido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital César Leite. **CIÊNCIA AO PLENÁRIO:** a) Projeto de Lei nº 10/2022 **Ordem do dia:** Após a leitura, passou-se à apreciação e discussão das matérias pelo plenário. 1) Projeto de Lei nº 13/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. 2) Projeto de Lei nº 14/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. 3) Projeto de Lei nº 15/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. 4) Projeto de Lei nº 16/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. 5) Projeto de Lei nº



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



6/2022: a) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. 6) Projeto de Lei Complementar nº 1/2022: a) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. 7) Projeto de Lei nº 4/2022: a) Urgência Aprovada. Após consulta do Presidente, com a concordância do plenário, foram dispensados os pareceres das Comissões, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 10 de 2022**, Institui o "Condomínio Fechado de Lotes" no Município de Manhuaçu, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 20, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 13 de 2022**, Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 30, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 14 de 2022**, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional - suplementar, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal à organização da sociedade civil que especifica, e determina outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 31, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 15 de 2022**, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional - tipo especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal às organizações da sociedade civil que especifica, e determina outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 32, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 16 de 2022**, "Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas(Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG) do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências". Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 34, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 13 de 2022**, Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 30, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **2 - Projeto de Lei nº 14 de 2022**, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional - suplementar, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal à organização da sociedade civil que especifica, e determina outras



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 31, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Projeto de Lei nº 15 de 2022**, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional - tipo especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal às organizações da sociedade civil que especifica, e determina outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 32, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **4 - Projeto de Lei nº 16 de 2022**, "Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas(Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG) do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências". Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 34, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **5 - Projeto de Lei nº 4 de 2022**, "Dispõe sobre denominação de Viela Sebastião Rizz, no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade" Autor: Gilmar Cuca, Número de Protocolo: 6, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **6 - Projeto de Lei nº 6 de 2022**, Altera os anexos dos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 3.995, de 21 de novembro de 2019, que 'Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 12, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **7 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2022**, Dispõe sobre a regulamentação de prestação de serviços de escritórios compartilhados e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 15, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Requerimento nº 5 de 2022**, Requer à Prefeitura Municipal de Manhuaçu as seguintes informações: 1. O motivo do não cumprimento da Lei Municipal 3.788/2017 que dispõe: "Fica assegurado aos profissionais de saúde de nível superior - Médicos, Dentistas e Enfermeiros, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde, ajuda de custo para transporte, no caso de uso de veículo particular nos deslocamentos para atendimento na Zona Rural do Município de Manhuaçu-MG." 2. O (s) motivo (s) de eventual suspensão do pagamento. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Requerimento nº 6 de 2022**, Requerem à Prefeitura Municipal de Manhuaçu e ao Provedor do Hospital César Leite informações sobre a realização de cirurgias eletivas no Hospital César Leite. Autores: Allan do Almor, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Requerimento nº 7 de 2022**, Requeiro da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Planejamento informações sobre quais providências estão sendo tomadas para o conserto da cobertura das quadras poliesportivas dos distritos de Realeza e Ponte do Silva, considerando a presença de vazamentos (goteiras) nos telhados das estruturas. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Requerimento nº 8 de 2022**, Requeiro à Prefeitura Municipal de Manhuaçu através da Secretaria Municipal de Assistência Social informações a respeito da criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado na última Conferência Municipal de Assistência Social. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Requerimento nº 9 de 2022**, Requeiro da Secretaria de Saúde informações a respeito da morte de um cão, ocorrida na porta da Clínica Veterinária Municipal. A informação foi me enviada pela cidadã Camila Oliveira. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 10 de 2022**, Requeiro do Diretor do SAAE informações sobre reparo em reservatório de água (antigo) desativado recentemente no bairro Santa Cruz, distrito de São Pedro do Avaí, considerando a grande demanda de abastecimento pois há um grande número de moradores no local. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 11 de 2022**, Requer que o Poder Executivo elabore Projeto de Lei para criar o Conselho Municipal de Obras no



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



município de Manhuaçu. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Requerimento nº 12 de 2022**, REQUERER nos moldes do Art. 118, §4º, VII do RI, a Inclusão da seguinte proposição dada ciência nesta Sessão em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e deliberação do Plenário: • Projeto de Lei do Executivo nº 06/2022 - Perímetro Urbano. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Requerimento nº 13 de 2022**, REQUERER nos moldes do Art. 118, §4º, VII do RI, a Inclusão da seguinte proposição dada ciência nesta Sessão em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e deliberação do Plenário: • Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2022 - Escritórios Compartilhados. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Requerimento nº 15 de 2022**, REQUERER nos moldes do Art. 118, §4º, VII do RI, a Inclusão da seguinte proposição dada ciência nesta Sessão em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e deliberação do Plenário: • Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2022 - Nome de Logradouro. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 28 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor José Antônio Roque, ocorrido no dia 20/01/2022. Autores: Eleonora Maira, Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 29 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Olíria Ribeiro Dias, ocorrido no dia 20/01/2022. Autores: Allan do Alaor, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 30 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Pimentel Cler, ocorrido no dia 21/01/2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 31 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Mariana Rosa de Jesus. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 32 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Vicente Ferraz da Rocha. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 33 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco José de Lima Pereira, ocorrido no dia 22/01/2022. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 34 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Abraão Gomes Dutra, ocorrido no dia 23/01/2022. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 35 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Hélio José dos Santos, ocorrido no dia 24/01/2022. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 36 de 2022**, Moção de Reconhecimento aos trabalhadores do SAMAL pelo excelente trabalho de limpeza do rio Manhuaçu e córregos adjacentes realizado em 2021 que contribuiu para evitar maiores problemas no período chuvoso com a cheia dos rios. Autores: Cléber Benfica, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 37 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Gumercindo Antônio Alvarenga Bitencourt, ocorrido no dia 25/01/2022. Autores: Gilsinho, Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 38 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO a servidora ROSANGELA MARIA MILAGRES pela competência, presteza e zelo a frente do ESF CATUAÍ, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade de saúde e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 39 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao servidor SILAS RIBEIRO pela competência, presteza e zelo a frente do ESF SANTO AMARO, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade de saúde e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Autores: Juninho Enfermeiro, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 40 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO à servidora



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



CARLA MENDES QUEIROZ pela competência, presteza e zelo a frente do ESF PONTE DA ALDEIA, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade de saúde e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 41 de 2022**, Moção de Reconhecimento a equipe de fiscalização da Secretaria de Fazenda, Amanda de Souza Silva, Igor Rafael Saraiva, Damião Gomes, João Paulo Gama Azevedo da Silva, Lucas Pacheco Heringer Batista, Lorne Ferreira Knupp, Savio Lima Paiva, Vilmar Ramos Silva, Saymon Silva Miranda Jacinto, Paulo Víctor de Souza Santos, Patrício Claudiano de Cerqueira, Gislayne Cristina Malacarne, Nayara Silva Meira. Pelo excelente trabalho feito no município de Manhauçu. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 42 de 2022**, Moção de reconhecimento aos professores de Matemática pelos resultados obtidos na OBMEP em Manhauçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 43 de 2022**, Moção de reconhecimento aos alunos premiados pelos resultados obtidos na OBMEP em Manhauçu. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 44 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao senhor Edmilson Ribeiro Anastácio pela dedicação ao esporte de Manhauçu, com sua humildade e disposição que contagia a todos por onde passa. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 45 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Hélio Jorge Rodrigues pelos 30 anos de serviço prestados como funcionário público sendo, 27 anos como funcionário do SAEE. Autores: Kelson Santos, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Moção nº 46 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Adalberto Geraldo do Nascimento pelos 4 anos de barbearia, pelo excelente trabalho prestado aos clientes sempre com sorriso no rosto e alegrando a todos os que entram em sua barbearia e também por sempre está disponível aos trabalhos sociais juntos as comunidades sempre fazendo o bem e a diferença. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Moção nº 47 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Guilherme da Silva, ocorrido no dia 31/01/2022. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Moção nº 48 de 2022**, Moção de reconhecimento ao Tenente Daniel Pereira dos Santos pelos 50 anos de Polícia Militar de Minas Gerais completados em 01/02/2022. Autores: Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Moção nº 49 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Sebastião Evangelista da Fonseca, ocorrido no dia 03/02/2022. Autor: Carlinho da Mercearia, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Moção nº 50 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Noema Francisco Dutra, ocorrido no dia 01/02/2022. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 33 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO O ASFALTAMENTO DA RUA CAETÊS, BAIRRO PETRINA. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 34 de 2022**, INDICAM QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA O DESASSOREAMENTO OU DRAGAGEM DO RIO MANHUAÇU A FIM DE REDUZIR O RISCO DE ENCHENTES. Autores: Cléber Benfica, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 35 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA REMOVIDO DA PRAÇA CORDOVIL PINTO COELHO A GUARITA DA POLÍCIA MILITAR. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 36 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO DE VIABILIDADE PARA QUE SEJAM ABRIGADOS/ENCAMINHADOS OS MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, PRINCIPALMENTE OS QUE SE ENCONTRAM NA PRAÇA CORDOVIL PINTO COELHO, ONDE FIZERAM DA PRAÇA SUAS CASAS, COM FOGUEIRAS, COLCHÕES,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



NECESSIDADES FÍSICAS, ETC. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 37 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU ENCAMINHE A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI A FIM DE ATUALIZAR OS VALORES PARA PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO, PERNOITE E REMUNERAÇÃO PARA DESLOCAMENTO PARA USUÁRIOS E/OU ACOMPANHANTES, CONSTANTES NA LEI Nº 3.885, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A ROTINA DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COM INCLUSÃO DAS AJUDAS DE CUSTO NORMATIZADA SOBRE O TFD". Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 38 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO O CASCALHAMENTO E PATROLAMENTO DA ESTRADA DO CÓRREGO BOA VISTA, NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 39 de 2022**, INDICA QUE SEJA MONTADA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL NO ESF BOM PASTOR. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 40 de 2022**, INDICA A COLOCAÇÃO DE MAIS POSTES COM BRAÇO E LUMINÁRIAS NA PRAÇA AVENIDA JK, NO DISTRITO DE VILA NOVA. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 41 de 2022**, INDICA CONSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL NA DIVISA DA PRAÇINHA DO ALFA SUL COM A AVENIDA PROFESSOR JORGE SAID CHEQUER NO BAIRRO ALFA SUL. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 42 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE PROMOVA A INSTALAÇÃO DE MONUMENTO NA PRAÇA EUZÉBIO GONÇALVES DUTRA, CENTRO, EM HOMENAGEM À SÃO PEDRO, PADROEIRO DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 43 de 2022**, - INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA A LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO MATINHA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 44 de 2022**, INDICAM QUE O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU ADQUIRA PRODUTO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS. Autores: Administrador Rodrigo, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 45 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE APOIO EM SAÚDE NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 46 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA NO PONTO DE TÁXI DA PRAÇA DO HOSPITAL CÉSAR LEITE. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 47 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA/SAMAL ADQUIRA UM NOVO TRATOR PARA RECOLHER LIXO EM SANTO AMARO DE MINAS. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 48 de 2022**, INDICAM REALIZAR COM URGÊNCIA A CONSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL E MANUTENÇÃO COM PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO NA ESTRADA DO MORRO PRÓXIMO A PROPRIEDADE DO SENHOR JOÃO PICADA, NO CÓRREGO ROÇA GRANDE, MANHUAÇU/MG. Autores: Allan do Alaor, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 49 de 2022**, INDICA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA MELHORIA NAS ESTRADAS VICINAIS DA COMUNIDADE DO CÓRREGO DO BARREIRO, MANHUAÇU/ MG, COM CAIXA DE CONTENÇÃO, PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 50 de 2022**, INDICA MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS DA COMUNIDADE DO CÓRREGO DO BÁLSAMO, MANHUAÇU/MG, COM ALARGAMENTO, PATROLAMENTO E



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



CASCALHAMENTO. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 51 de 2022**, - INDICA QUE O SAMAL FAÇA OS SERVIÇOS DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO TRECHO FINAL DA RUA 9 DE JULHO, NO BAIRRO MATINHA. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **60 - Indicação nº 52 de 2022**, INDICA O CONCERTO DE UMA REDE PLUVIAL QUE ROMPEU NA VIELA VARGAS, DEBAIXO DA CASA DA SENHORA ELVIRA, PRÓXIMO AO BAR DO SENHOR MAURÍLIO, NO BAIRRO ENGENHO DA SERRA. ESTE ROMPIMENTO OFERECE RISCO EMINENTE DE DESMORONAMENTO. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **61 - Indicação nº 53 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA CABO JOSÉ FLORENTINO MARIA, VILA BOA ESPERANÇA. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **62 - Indicação nº 54 de 2022**, INDICAM A CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO PETRINA. Autores: Gilmar Cuca, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **63 - Indicação nº 55 de 2022**, INDICA A COLOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, REDE PLUVIAL E CALÇAMENTO NA RUA JOÃO PEREIRA SOBRINHO, BAIRRO ALFA SUL. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **64 - Indicação nº 56 de 2022**, INDICA A CONTRATAÇÃO DE MAIS UM AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (DENGUE) PARA REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **65 - Indicação nº 57 de 2022**, INDICAM CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO COMUNITÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DA COMUNIDADE DE MANHUAÇUZINHO PARA VELÓRIOS, REUNIÕES, EVENTOS, APROVEITANDO O ANTIGO TERRENO DA ESCOLA MUNICIPAL OSCAR FERRAZ. Autores: Elenilton Martins, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **66 - Indicação nº 58 de 2022**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENTRE EM ENTENDIMENTO COM DEPUTADOS E GOVERNADOR DO ESTADO PARA A VIABILIZAÇÃO DE EMENDA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLA NO DISTRITO DE DOM CORRÊA. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **67 - Indicação nº 59 de 2022**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE EM ENTENDIMENTO COM O DNIT, PARA QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA NA BR 116 COMPREENDIDA ENTRE O TRECHO DE VILANVOVA E REALEZA. Autores: Gilsinho, Jânio do Catinga, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **68 - Indicação nº 60 de 2022**, INDICA OPERAÇÃO TAPABURACO NA RUA DR. SAMUEL FONSECA JÚNIOR, BAIRRO BELA VISTA, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES RUINS DE CONSERVAÇÃO DA VIA. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **69 - Indicação nº 61 de 2022**, INDICA ADEQUAÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES CADEIRANTES NOS VEÍCULOS QUE ATENDEM O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

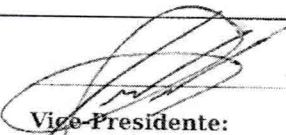


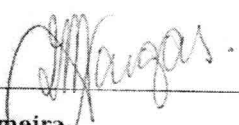
Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




Presidente: Cléber
da Penha Benfca / PP


Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC


Primeira-Secretária: Eleonora
Maira Moreira
Justiniano Vargas /
PSB



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Ofício nº 29/2022/SLEG

Manhuaçu, 4 de fevereiro de 2022

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG



Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 2ª Sessão Ordinária (03/02/2022)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de fevereiro do corrente ano:

Projeto de Lei nº 4/2022

Dispõe sobre denominação de Viela Sebastião Rizz, no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Autoria: Vereador Gilmar Cuca

Projeto de Lei nº 6/2022

Altera os anexos dos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 3.995, de 21 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Manhuaçu e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 13/2022

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do município de Manhuaçu e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 14/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional – suplementar, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal à organização da sociedade civil que especifica, e determina outras providências.

Autoria: Poder Executivo


Carmella Souza Porcaro
DIRETOR DIVISÃO III - GABINETE
07.02.22



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Projeto de Lei nº 15/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional – tipo especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal às organizações da sociedade civil que especifica, e determina outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 16/2022

Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas (Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG) do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Atenciosamente,

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas(Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG) do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em 10,06%(dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os valores dos vencimentos vigentes em Dezembro de 2021, percentual correspondente à variação de 100%(cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado entre janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A revisão de que trata esta Lei é assegurada aos servidores públicos pela Constituição Federal de 1988(Art. 37, inciso X) e Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais(Art. 111), com a iniciativa do Projeto de Lei por parte do Poder Legislativo, por sua Mesa Diretora, nos termos preconizados pela Lei 3.472/2015(Arts. 29, 30, 31 e 38) que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”, c/c Resolução Nº 028/2008(Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2022.

Plenário, 3 de fevereiro de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Manhuaçu, 08 de Fevereiro de 2022- Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2010 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

LEI MUNICIPAL Nº 4.214, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

"Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas (Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG) do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências"

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em 10,06%(dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os valores dos vencimentos vigentes em Dezembro de 2021, percentual correspondente à variação de 100%(cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado entre janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A revisão de que trata esta Lei é assegurada aos servidores públicos pela Constituição Federal de 1988(Art. 37, inciso X) e Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Art. 111), com a iniciativa do Projeto de Lei por parte do Poder Legislativo, por sua Mesa Diretora, nos termos preconizados pela Lei 3.472/2015(Arts. 29, 30, 31 e 38) que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências", c/c Resolução Nº 028/2008(Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico para os devidos fins que o presente **Projeto de Lei nº 16/2022** foi dado ciência ao plenário em **03/02/2022 – 2ª Sessão Ordinária**. Incluído na pauta para votação em **03/02/2022 – 2ª Sessão Ordinária**, sendo a proposição **aprovada** pelo plenário. Encaminhado pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 07/02/2022. Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 08/02/2022, sob **Lei Municipal nº 4.214, de 08 de fevereiro de 2022**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 27 folhas numeradas, incluindo esta e a capa.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 18 de fevereiro de 2022.

Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria